



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.100/2026

***“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE
AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas diretrizes para ações de auxílio moradia temporário no
âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Aquidauana/MS,
observadas as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência
Social (LOAS), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da legislação municipal
vigente e das normativas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2.º - As ações de auxílio moradia temporário poderão ser concedidas em situações
de vulnerabilidade social temporária, risco pessoal, familiar ou habitacional,
especialmente nos casos de:

- I – calamidade pública ou situação de emergência;
- II – interdição de imóvel residencial;
- III – situação de desabrigo;
- IV – violência doméstica ou familiar;
- V – situações que comprometam temporariamente a manutenção da moradia digna,
mediante avaliação técnica da equipe responsável pela Política Municipal de Assistência
Social.

Art. 3.º - O auxílio moradia temporário possuirá caráter eventual, suplementar, provisório
e excepcional, não gerando direito subjetivo à continuidade do benefício.

Art. 4.º - A concessão do auxílio observará:

- I – avaliação técnica socioassistencial;
- II – disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – critérios e procedimentos definidos pelo Poder Executivo;
- IV – as deliberações e normativas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

V – a legislação municipal relativa aos benefícios eventuais da assistência social.

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, definindo:

I – critérios de elegibilidade;

II - procedimentos administrativos;

III – forma de acompanhamento técnico;

IV – hipóteses de suspensão e encerramento do auxílio;

V – demais normas necessárias à sua execução.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 3.100/2026

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas diretrizes para ações de auxílio moradia temporário no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Aquidauana/MS, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da legislação municipal vigente e das normativas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2.º - As ações de auxílio moradia temporário poderão ser concedidas em situações de vulnerabilidade social temporária, risco pessoal, familiar ou habitacional, especialmente nos casos de:

I – calamidade pública ou situação de emergência;

II – interdição de imóvel residencial;

III – situação de desabrigo;

IV – violência doméstica ou familiar;

V – situações que comprometam temporariamente a manutenção da moradia digna, mediante avaliação técnica da equipe responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - O auxílio moradia temporário possuirá caráter eventual, suplementar, provisório e excepcional, não gerando direito subjetivo à continuidade do benefício.

Art. 4.º - A concessão do auxílio observará:

I – avaliação técnica socioassistencial;

II – disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – critérios e procedimentos definidos pelo Poder Executivo;

IV – as deliberações e normativas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – a legislação municipal relativa aos benefícios eventuais da assistência social.

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, definindo:

I – critérios de elegibilidade;

II - procedimentos administrativos;

III – forma de acompanhamento técnico;

IV – hipóteses de suspensão e encerramento do auxílio;

V – demais normas necessárias à sua execução.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 584/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 570/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a CI nº 118/2026/NPCR/SEMED de 14 de julho de 2026:

Designar, a servidora **EVELINE FERREIRA DE FREITAS**, matrícula 51.654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção no CMEI Prof. José Rodolfo Falcão, Símbolo ADE-01, com validade a partir de 02 de julho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

